



RESPOSTA AOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

CANDIDATA: Viviane Danielli Gonçalves

CARGO: Psicólogo

INSCRIÇÃO Nº: 1889

MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA: Trata-se de Recurso interposto para revisão de nota curricular, alegando ter experiências, formação e cursos não pontuados.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

Fundamentação: Em detida reanálise curricular assiste razão à Candidata ora Recorrente. A documentação comprobatória apresentada junto com o currículo não foi pontuada como deveria. Portanto, realizando uma nova análise foram atribuídas as seguintes pontuações: Entidade pública (2,0 para cada ano de experiência), pontuação 12,0; Área de Assistência Social (3,0 para cada ano de experiência), pontuação 15,0. Total: 27,0.

Desta forma, considerando a revisão da pontuação e mais 1,0 ponto na formação acadêmica, 1,0 ponto no curso complementar na área de atuação final, a pontuação curricular é de 29,0 e não de 20,0, como fora divulgado. Desta forma, haverá reclassificação para o cargo.

CANDIDATA: Damiana Corrêa de Souza

CARGO: Psicólogo

INSCRIÇÃO Nº: 402

MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA: Trata-se de Recurso interposto para revisão de nota curricular, alegando ter experiências, formação e cursos não pontuados.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO



Fundamentação: Em detida reanálise curricular assiste razão à Candidata ora Recorrente. A documentação comprobatória apresentada junto com o currículo não foi pontuada como deveria. Portanto, realizando uma nova análise foram atribuídas as seguintes pontuações: Entidade pública (2,0 para cada ano de experiência), pontuação 40 ,0; Total: 40,0.

Desta forma, considerando a revisão da pontuação e mais 2,0 pontos na pós graduação, 2,0 pontos no curso complementar na área de atuação mais de 40 horas,2,0 pontos curso complementar mais de 40h até 80 hora e 3,0 pontos mais de 8 horas a pontuação curricular é de 50,0 e não de 28,0, como fora divulgado. Desta forma, haverá reclassificação para o cargo.

CANDIDATA: Karla Waleria Magalhães Stavale Peres

CARGO: Psicólogo

INSCRIÇÃO Nº: 946

MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA: Trata-se de Recurso interposto para revisão de nota curricular, alegando ter experiências, formação e cursos não pontuados.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

Fundamentação: Em detida reanálise curricular assiste razão à Candidata ora Recorrente. A documentação comprobatória apresentada junto com o currículo não foi pontuada como deveria. Portanto, realizando uma nova análise foram atribuídas as seguintes pontuações: Entidade Privada (1,0 para cada ano de experiência), pontuação 23,0 - Entidade pública (2,0 para cada ano de experiência), pontuação 8,0; Total: 31,0.

Desta forma, considerando a revisão da pontuação e mais 1,0 ponto de graduação, 6,0 pontos na pós graduação, 9,0 pontos no curso complementar na área de atuação de 8 horas até 40 horas,4,0 pontos curso complementar mais de 40h até 80 hora e 6,0 pontos mais de 80 horas a pontuação curricular é de 48,0 e não de 29,0, como fora divulgado. Desta forma, haverá reclassificação para o cargo.



CANDIDATA: Vani Mendes Gonzaga

CARGO: Psicopedagoga

INSCRIÇÃO Nº: 1855

MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA: Trata-se de Recurso interposto para revisão de nota curricular, alegando ter experiências, formação e cursos não pontuados.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

Fundamentação: Em detida reanálise curricular assiste razão à Candidata ora Recorrente. A documentação comprobatória apresentada junto com o currículo não foi pontuada como deveria. Portanto, realizando uma nova pontuação à Candidata foram atribuídas as seguintes pontuações: Entidade Privada 4,0 (1,0 para cada ano de experiência) Entidade pública 6,0 (2,0 para cada ano de experiência), pontuação 10 ,0; Total: 10,0.

Desta forma, considerando a revisão da pontuação e mais 1,0 ponto graduação, 6,0 pontos na pós graduação, 1,0 ponto no curso complementar na área de atuação mais de 80 horas, 2,0 pontos curso complementar na área de assistência social, de 08 até 40 horas, mais 3,0 pontos e 40h até 80 horas curso complementar na área de assistência social e 4,0 pontos mais de 80 horas a pontuação curricular é de 36,0 e não de 22,0, como fora divulgado. Desta forma, haverá reclassificação para o cargo.

CANDIDATA: Vivian Jael de Figueiredo

CARGO: Psicólogo

INSCRIÇÃO Nº: 1886

MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA: Trata-se de Recurso interposto para revisão de nota curricular, alegando ter experiências, formação e cursos não pontuados.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO



Fundamentação: Em detida reanálise curricular assiste razão à Candidata ora Recorrente. A documentação comprobatória apresentada junto com o currículo não foi pontuada como deveria. Portanto, realizando uma nova pontuação à Candidata foram atribuídas as seguintes pontuações: Entidade pública 2,0 (2,0 para cada ano de experiência), Área da Assistência Social (3,0 para cada ano de experiência), pontuação 33 ,0; Total: 35,0.

Desta forma, considerando a revisão da pontuação e mais 1,0 ponto graduação, 2,0 pontos na pós graduação,30,0 pontos no curso complementar na área de atuação mais de 80 horas, 4,0 pontos curso complementar na área de assistência social, de 08 até 40 horas e mais 3,0 pontos curso complementar na área de assistência social mais de 40 horas a pontuação curricular é de 48,0 e não de 43,0, como fora divulgado. Desta forma, haverá reclassificação para o cargo.

CANDIDATA: Bruna da Silva Coelho

CARGO: Recepcionista

INSCRIÇÃO Nº: 267

MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA: Trata-se de Recurso interposto para revisão de nota curricular, alegando ter experiências, formação e cursos não pontuados.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

Fundamentação: Em detida reanálise curricular assiste razão à Candidata ora Recorrente. A documentação comprobatória apresentada junto com o currículo não foi pontuada como deveria. Portanto, realizando uma nova pontuação à Candidata foram atribuídas as seguintes pontuações: Curso Complementar na área de Assistência Social: d 8 até 40 horas, pontuação 4,0; mais de 4,0 horas, pontuação 3,0, mais de 80 horas, pontuação 4,0. Total 11,0.

Desta forma, considerando a revisão, a pontuação curricular é de 11,0 e não de 9,0, como fora divulgado. Desta forma, haverá reclassificação para o cargo.



CANDIDATA: Érika Rangel Carvalho

CARGO: Assistente Social

INSCRIÇÃO Nº: 542

MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA: Trata-se de Recurso interposto para revisão de nota curricular, alegando ter experiências, formação e cursos não pontuados.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

Fundamentação: Em detida reanálise curricular assiste razão à Candidata ora Recorrente. A documentação comprobatória apresentada junto com o currículo não foi pontuada como deveria. Portanto, realizando uma nova pontuação à Candidata foram atribuídas as seguintes pontuações: Entidade Privada 2,0 (1,0 para cada ano de experiência) Entidade pública 4,0 (2,0 para cada ano de experiência), Área da Assistência Social 1,0 (3, para cada ano de experiência) pontuação 10,0; Total: 40,0.

Desta forma, considerando a revisão da pontuação e mais 1,0 ponto graduação, 1,0 ponto no curso complementar na área de atuação de 8 até 40 horas, 2,0 pontos curso complementar na área de atuação de 40 até 80 horas, mais 3,0 pontos curso complementar mais de 80 horas, totalizando 6,0 pontos e mais 3,0 pontos área de atuação de assistência social pontuação curricular é de 50,0 e não de 30,0, como fora divulgado. Desta forma, haverá reclassificação para o cargo.

CANDIDATA: Lilian Angélica da Silva Souza

CARGO: Assistente Social

INSCRIÇÃO Nº: 1049

MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA: Solicitação de atribuição de pontuação por tempo de experiência na Assistência Social.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO



Fundamentação: Em detida reanálise curricular assiste razão à Candidata ora Recorrente. A documentação comprobatória apresentada junto com o currículo não foi pontuada como deveria. Portanto, realizando uma nova pontuação à Candidata foram atribuídas as seguintes pontuações: Entidade pública 32,0 (2,0 para cada ano de experiência), graduação, 1,0 ponto, pós graduação 2,0 pontos, mestrado 3,0 pontos, doutorado, 4,0 pontos, limitado ao máximo de 10 pontos.

Cursos complementares na área de atuação: atingiu a pontuação máxima limitada a 10 pontos. Cursos complementares na área de atuação de Assistência Social, total 4,0.

Desta forma, considerando a revisão, a pontuação curricular é de 56,0 e não de 47,0, como fora divulgado. Desta forma, haverá reclassificação para o cargo.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA

RESPOSTA AOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

CANDIDATA: Barbara Braga Ribeiro

CARGO: Psicólogo

INSCRIÇÃO Nº: 84

MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA: Trata-se de Recurso interposto para revisão de nota curricular, alegando ter experiências, formação e cursos não pontuados.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

Fundamentação: Em detida reanálise curricular assiste razão à Candidata ora Recorrente. A documentação comprobatória apresentada junto com o currículo não foi pontuada como deveria. Portanto, realizando uma nova análise foram atribuídas as seguintes pontuações: Entidade privada (1,0 para cada ano de experiência), pontuação 3,0; Área de Assistência Social (3,0 para cada ano de experiência), pontuação 36,0. Total: 39,0.

Desta forma, considerando a revisão da pontuação e mais 1,0 ponto de graduação, 2,0 pontos na pós graduação, 1,0 ponto no curso complementar na área de atuação de 8 horas até 40 horas, 10,0 pontos no curso complementar mais de 8 horas até 40 horas, a pontuação curricular é de 63,0 e não de 50,0, como foi anteriormente divulgado. Desta forma, haverá reclassificação para o cargo.

CANDIDATA: Fabiola Oliveira Sousa

CARGO: Assistente Social

INSCRIÇÃO Nº: 250

MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA: Trata-se de Recurso interposto para revisão de nota curricular, alegando ter experiências, formação e cursos não pontuados.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

Fundamentação: Em detida reanálise curricular assiste razão à Candidata ora Recorrente. A documentação comprobatória apresentada junto com o currículo não foi pontuada como deveria. Portanto, realizando uma nova análise foram atribuídas as seguintes pontuações: Entidade publica (2,0 para cada ano de experiência), pontuação 4,0; Área de Assistência Social (3,0 para cada ano de experiência), pontuação 30,0. Total: 34,0.

Desta forma, considerando a revisão da pontuação e mais 1,0 ponto de graduação, 4,0 pontos na pós-graduação, 20,0 pontos no curso complementar na área de assistência é de 59,0 e não de 46,0, como foi anteriormente divulgado. Desta forma, haverá reclassificação para o cargo.

CANDIDATA: Lilian Pereira da Conceição França Ferreira

CARGO: Assistente Social

INSCRIÇÃO Nº: 413

MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA: Trata-se de Recurso interposto para revisão de nota curricular, alegando ter experiências, formação e cursos não pontuados.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

Fundamentação: Em detida reanálise curricular assiste razão à Candidata ora Recorrente. A documentação comprobatória apresentada junto com o currículo não foi pontuada como deveria. Portanto, realizando uma nova análise foram atribuídas as seguintes pontuações: Entidade publica (1,0 para cada ano de experiência), pontuação 2,0; Área de Assistência Social (3,0 para cada ano de experiência), pontuação 15,0. Total: 17,0.

Desta forma, considerando a revisão da pontuação e mais 1,0 ponto de graduação, 2,0 pontos na pós-graduação, 10,0 pontos no curso complementar na área de atuação, 20,0 pontos para curso complementar na área de assistência social é de 34,0 e não de 50,0, como foi anteriormente divulgado. Desta forma, haverá reclassificação para o cargo.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA

CANDIDATA: Sandra Mara de Souza Florentino

CARGO: Assistente Social

INSCRIÇÃO Nº: 588

MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA: Trata-se de Recurso interposto para revisão de nota curricular, alegando ter experiências, formação e cursos não pontuados.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

Fundamentação: Em detida reanálise curricular assiste razão à Candidata ora Recorrente. A documentação comprobatória apresentada junto com o currículo não foi pontuada como deveria. Portanto, realizando uma nova análise foram atribuídas as seguintes pontuações: Entidade privada (1,0 para cada ano de experiência), pontuação 10,0; Área de Assistência Social (3,0 para cada ano de experiência), pontuação 6,0. Total: 16,0.

Desta forma, considerando a revisão da pontuação e mais 1,0 ponto de graduação, 10,0 pontos no curso complementar na área de atuação, 10,0 pontos no curso complementar na área de assistência social é de 37,0 e não de 46,0, como foi anteriormente divulgado. Desta forma, haverá reclassificação para o cargo.

CANDIDATA: Vivian Jael de Figueiredo

CARGO: Psicólogo

INSCRIÇÃO Nº: 274

MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA: Trata-se de Recurso interposto para revisão de nota curricular, alegando ter experiências, formação e cursos não pontuados.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

Fundamentação: Em detida reanálise curricular assiste razão à Candidata ora Recorrente. A documentação comprobatória apresentada junto com o currículo não foi pontuada como deveria. Portanto, realizando uma nova análise foram atribuídas as seguintes pontuações: Entidade pública (1,0 para cada ano de experiência), pontuação 2,0; Área de Assistência Social (3,0 para cada ano de experiência), pontuação 33,0. Total: 35,0.

Desta forma, considerando a revisão da pontuação e mais 1,0 ponto de graduação, 2,0 pontos na pós-graduação, 3,0 pontos no curso complementar na área de atuação de mais de 80 horas, 7,0 pontos no curso complementar na área de assistência social é de 48,0 e não de 43,0, como foi anteriormente divulgado. Desta forma, haverá reclassificação para o cargo.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO